



11682737



08020.008309/2019-30



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 503, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9892 / 9646 - <https://www.justica.gov.br>

EDITAL N.º 2/2020

PROCESSO Nº 08020.008309/2019-30

A **UNIÃO**, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como suas alterações posteriores, divulga Chamada Pública para apresentação de projetos visando a implementação de ações de prevenção à violência e criminalidade no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública – Sistema Único de Segurança Pública – Fundo Nacional de Segurança Pública, conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública entre os dias 01/05/2020 e 31/05/2020.

1. OBJETO

1.1. Este instrumento convocatório tem como objetivo selecionar projetos exclusivamente da Administração Pública Municipal, voltados para segurança pública municipal, a serem financiados com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a partir de 2020, com base no Plano Plurianual 2020-2023, abrangendo as seguintes áreas temáticas:

- 1.1.1. ações de prevenção à violência nas escolas e em seu entorno (exemplo: Ronda Escolar);
- 1.1.2. ações de prevenção de crimes contra a mulher, crianças e adolescentes e outros grupos vulneráveis (exemplo: Patrulha Maria da Penha);
- 1.1.3. projetos de policiamento de proximidade para Guardas Civis Municipais (exemplo: Bases comunitárias Móveis);
- 1.1.4. capacitação de pessoal para Guardas Civis Municipais;
- 1.1.5. implantação e/ou fortalecimento das Corregedorias e Ouvidorias das Guardas Civis Municipais;
- 1.1.6. monitoramento de ações de prevenção em segurança pública municipal (exemplo: Gabinetes de Gestão Integrada-Municipal, Diagnóstico Local de Segurança e ambientes de Comando e Controle); e
- 1.1.7. sistemas de videomonitoramento municipais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente edital de chamamento público justifica-se pela realidade cada vez mais presente da atuação dos municípios na Segurança Pública. De fato, a evolução da legislação deixa muito claro o caminho do reconhecimento e da relevância dos municípios e de suas Guardas Municipais na Segurança Pública, notadamente em ações de prevenção.

2.2. Enquanto a Lei 13.022/2014 definiu as competências e atribuições das Guardas Municipais, a lei 13.675/2018, ao instituir o Sistema Único de Segurança Pública, definiu os municípios como integrantes operacionais do sistema e as Guardas Municipais como integrantes operacionais deste mesmo sistema.

2.3. Atenta a esta situação, a Secretaria Nacional de Segurança pública apresenta o presente edital, com o objetivo de fortalecer as Guardas Municipais de acordo com o escopo estabelecido no item 1 (Objeto) deste edital.

3. DISPOSITIVOS LEGAIS

3.1. Os seguintes dispositivos legais, sem prejuízo de outros que possam subsidiar a análise técnica e jurídica das propostas a serem apresentadas, regem o presente instrumento convocatório:

3.1.1. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos);

3.1.2. 2. Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

3.1.3. 3. Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 (Transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse);

3.1.4. 4. Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

3.1.5. 5. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);

3.1.6. 6. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública);

3.1.7. 7. Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020);

3.1.8. 8. Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, atualizada pela Portaria nº 558, de 10 de outubro de 2019; (Normativo sobre convênios e contratos de repasse);

3.1.9. 9. Portaria SENASP nº 20, de 7 de fevereiro de 2018;

3.1.10. 10. Instrução Normativa 05, de 27 de Junho de 2014 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral);

3.1.11. 11. [Decreto nº 9.847 de 25 de Junho de 2019](#) (dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas);

3.1.12. 12. De acordo com este Edital e seus anexos.

4. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

4.1. São elegíveis para fins de conveniamento:

4.1.1. Municípios que possuam Guardas Municipais legalmente instituídas, e que possuam servidores efetivos com concurso específico para Guarda Municipal.

4.2. Critérios de elegibilidade que deverão ser comprovados pelos proponentes:

4.2.1. é vedada a participação de órgão que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências deste edital; (art. 9, inciso VI, Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016)

- 4.2.2. Os interessados, citados no item 4.1.1 deste Edital, deverão estar devidamente cadastrados na Plataforma + Brasil (<https://idp.plataformamaisbrasil.gov.br/idp/>), sendo exigida a atualização de todas as informações quanto aos representantes do órgão ou entidade proponente, bem como de seu interveniente, quando houver.
- 4.2.3. Ter um Plano de Segurança Pública Municipal que possa receber por meio de umas de suas tarefas ou atribuições aos elementos operacionais receber a proposta concebida para este Edital;
- 4.2.4. Lei de Criação da Guarda Municipal e comprovação de sua publicidade;
- 4.2.5. Lei de instituição da Ouvidoria, conforme o art. 13, II da Lei 13.022/2014;
- 4.2.6. Lei de instituição da Corregedoria, conforme o art. 13, I da Lei 13.022/2014;
- 4.2.7. Edital de concurso público, na forma estabelecida pela Constituição Federal, atos de nomeação e posse;
- 4.2.8. Competências de atuação efetivamente em segurança pública, conforme o art. 5º da Lei 13.022/2014;
- 4.2.9. Comando da Guarda em acordo com o disposto no art. 15, § 1º da Lei 13.022/2014;
- 4.2.10. Existência de efetivo feminino, conforme o disposto no art. 15 § 2º, da Lei 13.022/2014;
- 4.2.11. Comprovação da existência do Código de Conduta profissional da corporação, conforme art. 14 da lei 13.022/2014;
- 4.2.12. Cadastramento da Guarda Municipal no sítio da internet das Guardas Municipais da SENASP/MJSP (<https://legado.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/guarda-municipal>), para fins de comprovação de regularidade da instituição beneficiária dos recursos.
- 4.3. Decreto de delegação de competência, no caso de propostas apresentadas por Secretarias ou Guardas Municipais, quando não houver interveniência pela Prefeitura.
- 4.4. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente (executor e interveniente, se houver), deve estar na condição de estabelecimento-matriz.

5. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- 5.1. Serão excluídas do certame as propostas que apresentarem uma ou mais das seguintes condições:
- 5.1.1. Propostas incompatíveis com os dispositivos legais citados no item 3 ou outros aspectos técnicos aqui descritos;
- 5.1.2. Ausência de Termo de Referência, pesquisa mercadológica e os respectivos orçamentos em todo ou em parte da proposta encaminhada, abrangendo todas as metas e etapas, ou seja, todos os bens e/ou serviços pretendidos e de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2014 - MPOG;
- 5.1.3. Propostas que tenham convênios em execução com objeto similar para o mesmo público-alvo ao proposto no mesmo período da proposta deste edital;
- 5.1.4. Propostas cujo escopo e/ou objeto não se relacionem às áreas temáticas e linhas de financiamento constantes no item 1 – Objeto, do presente Edital;
- 5.1.5. Órgão ou ente federado que não possua legitimidade ativa para apresentar propostas (o órgão beneficiado deve possuir vínculo administrativo com o proponente);
- 5.1.6. Propostas destoantes ao estabelecido no item 4 deste Edital, bem como a ausência das respectivas comprovações nos casos de interveniência e/ou delegação de competência.

6. CARACTERÍSTICAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Neste Edital de Chamada Pública, serão aprovadas, no máximo, 50 (cinquenta) propostas, conjugadas com o valor máximo disponibilizado para este instrumento, conforme descrito no item 7.1.
- 6.1.1. Serão selecionadas, num limite de 50 (cinquenta), as propostas mais bem classificadas e que se enquadrem no disposto no item 12.2.1.

- 6.2. O público beneficiário das propostas deve ser, necessariamente, a Guarda Municipal do proponente, salvo as exceções previstas nos subitens 1.1.6 e 1.1.7.
- 6.3. Dos aspectos metodológicos das propostas:
- 6.3.1. As propostas devem atender ao disposto no item 1 deste edital, devendo ser apresentada a metodologia de execução, metas e atividades necessárias à consecução do objeto, conforme as orientações constantes no item a seguir e na documentação anexa a este Edital.
- 6.4. Dos aspectos formais das propostas:
- 6.4.1. O prazo de execução do projeto será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de assinatura do convênio.
- 6.4.2. Deverão ser cadastradas as ações a serem desenvolvidas na PLATAFORMA + BRASIL, nas seguintes abas: Dados da Proposta, Plano de Trabalho e Termo de Referência, bem como as respectivas subabas das abas retrocitadas, conforme solicitações da SENASP e de acordo com a legislação vigente.
- 6.4.3. A proposta deverá conter definição precisa do objeto, com especificações completas de seus elementos característicos, descritos de forma detalhada, objetiva e clara, tudo com no máximo 500 caracteres.
- 6.4.4. Na aba Dados da Proposta, subaba Dados, inserir a Declaração de Contrapartida e a Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, contendo a especificação da natureza de despesa onde este recurso será empregado, nos termos dos Anexos I e V, respectivamente, do presente Edital.
- 6.4.5. A aba Plano de Trabalho, subabas Crono Físico e Crono Desembolso deverão conter a descrição e o detalhamento das metas e etapas a serem executadas, nos seus aspectos quantitativos e qualitativos, com a descrição, individualizada, os equipamentos que serão adquiridos e dos serviços que serão contratados, sendo que nesse item discriminando o número de beneficiários diretos e indiretos do projeto, para que se obtenha uma mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas.
- 6.4.6. A aba Plano de Trabalho, subaba Plano de Aplicação Detalhado deverá conter o detalhamento da especificação técnica de cada equipamento a ser adquirido e dos serviços a ser contratado, com a quantificação de cada item, da destinação e do planejamento de uso dos bens/serviços a serem adquiridos/contratados.
- 6.4.6.1. Deve ser definida estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- 6.4.6.2. Para o(s) bem(ns) ou serviço(s) a serem adquirido(s)/contratado(s) com recurso de contrapartida, deverá constar no respectivo campo OBSERVAÇÕES a informação: Bem/serviço adquirido/contratado com recurso de contrapartida, citando o valor do recurso da contrapartida a ser utilizado.
- 6.4.6.3. Deve ser definida de forma clara a previsão do prazo de execução de cada meta e etapa prevista para o projeto.
- 6.4.7. Deverão ser inseridos na aba Anexos, obrigatoriamente, na apresentação da proposta:
- 6.4.7.1. **Justificativa Completa da Proposta**, contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido, dos resultados esperados, e das formas de monitoramento, sistematização avaliação do projeto e mensuração de resultados, conforme Anexo II deste Edital.
- 6.4.7.2. Documentação comprobatória para pontuação e classificação da proposta/proponente, conforme item 12.2.2 do Edital e Tabela de pontuação – Anexo IX.
- 6.4.7.3. Planilha de Planejamento de Uso dos Bens e Endereço de Localização, conforme Anexo IV.
- 6.4.7.4. Declaração de capacidade técnica e gerencial, conforme Anexo V.
- 6.4.7.5. Planilha de Pesquisa de Preços, conforme Anexo X.

6.4.7.6. Orçamentos nos critérios estabelecidos pela IN 05/2014 e em consonância com os órgãos de controle.

6.4.8. Na aba Projeto Básico/Termo de Referência deverá ser inserido o Termo de Referência das Despesas para todos os bens e serviços solicitados, conforme Anexo VI deste Edital, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2014 - MPOG.

7. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

7.1. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente a transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) referentes ao exercício financeiro de 2020.

7.2. Poderá ser submetida para apreciação uma proposta por Município, **no limite mínimo de quatrocentos mil reais (R\$ 400.000,00) e máximo de um milhão de reais (R\$ 1.000.000,00), em valores de repasse.**

7.2.1. As propostas devem ter orçamento compatível com a conclusão plena do objeto proposto, com repasse único e sem aditivos de recursos por parte da União.

7.2.2. O valor das propostas, considerando só o repasse da União, deverá variar entre R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.2.3. O somatório do valor de repasse das propostas aptas a serem diligenciadas e, eventualmente conveniadas, não pode ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais).

7.2.4. A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e seguirá os ditames dos art. 41 e 42 da Portaria Interministerial n 424 de 30 de dezembro de 2016.

7.3. O valor do repasse da União previsto em cada proposta deverá ser distribuído entre as naturezas de despesa, considerando a proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para despesas de custeio e 75% (setenta e cinco por cento) para despesas de capital, exceto nos itens 1.1.4. e 1.1.6. para os quais o limite de custeio podem atingir 100%, se comprovado.

7.3.1. Na proporção estabelecida no item 7.3 será tolerada uma variação de até 5% (cinco por cento) para cada despesa.

7.4. As despesas de capital são as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem permanente.

7.5. As despesas de custeio são as que contribuem para gastos com a realização de atividades ou execução de serviços ou material de consumo.

7.5.1. As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

7.5.1.1. quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pelo concedente como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;

7.5.1.2. na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;

7.5.1.3. no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19, de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e alterações;

7.6. As condições estabelecidas para a contrapartida financeira encontram-se detalhados no item 9.

8. DESPESAS NÃO-FINANCIÁVEIS.

8.1. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:

8.1.1. obras físicas de qualquer tipo;

8.1.2. ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

- 8.1.3. aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- 8.1.4. despesas para a elaboração da proposta;
- 8.1.5. celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- 8.1.6. ações de caráter sigiloso;
- 8.1.7. ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição
- 8.1.8. clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- 8.1.9. concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- 8.1.10. pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista no inciso VIII do , § 1º, do art. 18 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.
- 8.1.11. concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no art. 4º-B da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010);
- 8.1.12. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- 8.1.13. despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- 8.1.14. compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- 8.1.15. despesas com financiamento de dívida;
- 8.1.16. despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 8.1.17. despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- 8.1.18. outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.

9. DO FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA

- 9.1. A proposta deverá prever contrapartida financeira:
 - a) 1% (um por cento) para os Municípios com até cinquenta mil habitantes;
 - b) 2% (dois por cento) para os Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados no Norte e Nordeste; e
 - c) 5% (cinco por cento) para os demais;
- 9.2. Caso tenha sua proposta selecionada, durante a execução do projeto, o conveniente se comprometerá com as seguintes obrigações:
 - 9.2.1. a contrapartida do conveniente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros;
 - 9.2.2. deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e
 - 9.2.3. o proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.

10. PRAZOS

10.1. Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	01/06/2020
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (Plataforma + Brasil)	01/06/2020
Audiência pública para esclarecimentos sobre o Edital (presencial ou online)	09/06/2020
Prazo final para cadastramento de propostas (Abertura do SICONV)	20/06/2020
Publicação do resultado preliminar	02/07/2020
Interposição de recursos do resultado preliminar	06/07/2020 a 13/07/2020
Análise dos recursos	14/07/2020 a 17/07/2020
Publicação do resultado dos recursos	20/07/2020
Interposição de recursos para as propostas inicialmente inabilitadas, cujo o recurso foi deferido	27/07/2020 a 03/08/2020
Análise e Publicação do resultado dos recursos das propostas inicialmente inabilitadas	04/08/2020 até 07/08/2020
Publicação do resultado final	14/08/2020
Análise técnica e diligências	17/08/2020 a 30/10/2020
Aprovação dos recursos pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública	Até 30/11/2020, a depender da data da reunião do Conselho Gestor

10.2. O presente edital terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

11. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

11.1. Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - Plataforma + Brasil:

11.1.1. As propostas deverão atender ao disposto neste Edital e seus anexos, com especial atenção aos prazos do **item 10**, devendo ser cadastradas e enviadas para análise via PLATAFORMA + BRASIL.

11.1.2. As propostas devem ser cadastradas e enviadas para análise, por meio do programa na Plataforma + Brasil nº 3000020200001. A proposta cadastrada e enviada para análise na Plataforma + Brasil deverá conter, minimamente, os itens previstos dos itens 6.4.2 a 6.4.8 do presente Edital;

11.1.3. O proponente deverá elaborar Termo de Referência e Justificativa Completa, contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme modelos em Anexo, atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais elencadas no item 6 deste Edital. Os documentos deverão estar em formato digital e ser anexados à Proposta de Trabalho cadastrada no Portal + Brasil e enviada para análise;

11.1.4. Não sendo possível **o cadastramento e o envio da proposta para análise** na Plataforma + Brasil, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora da plataforma e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o Ministério da Justiça e Segurança Pública Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede, sala 500. CEP 70064-900, com a documentação prevista no art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado, devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;

11.1.5. Caso sejam apresentadas mais de uma proposta pelo Município, será considerada apenas a última cadastrada e enviada para análise, conforme numeração gerada pela Plataforma +Brasil.

11.1.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente.

11.2. Documentação Complementar. O proponente deverá apresentar, ainda, a documentação complementar listada nos Anexos deste Edital, que deverão ser digitalizadas e anexadas no Portal + Brasil, juntamente com a proposta cadastrada e enviada para análise.

12. PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1. A seleção das propostas a serem conveniadas será executada por Comissão de Avaliação de Propostas designada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

12.2. As propostas serão analisadas pela Comissão de Avaliação das Propostas em três fases distintas e subsequentes, sendo duas fases prévias (HABILITAÇÃO e AVALIAÇÃO DE MÉRITO) e uma fase posterior à seleção das propostas (ANÁLISE E DILIGÊNCIAS):

12.2.1. **HABILITAÇÃO** - Nesta fase, serão analisadas todas as propostas apresentadas, com vistas a verificar se estão em consonância com os aspectos relacionados a **ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES** (Item 4 do Edital), bem como se não há enquadramento nos **CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO** (Item 5 do Edital).

12.2.1.1. Além do disposto anteriormente, serão verificadas também nesta etapa:

12.2.1.1.1. Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal - Portal + Brasil.

12.2.1.1.2. Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, *inclusive o Termo de Referência*, no Portal de Convênios do Governo Federal - Portal + Brasil.

12.2.1.2. As propostas que estejam divergentes dos critérios estabelecidos para habilitação ou que se enquadrem nas condicionantes de exclusão, serão consideradas rejeitadas e não serão pontuadas.

12.2.2. **AVALIAÇÃO DE MÉRITO** - nesta fase somente os proponentes habilitados terão suas propostas pontuadas e classificadas, sendo consideradas sua adequação às áreas temáticas e às linhas de financiamento contidas no presente Edital, bem como sendo avaliadas mediante os critérios técnicos classificatórios a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
Relacionados à proposta			
Item	Peso	Nota*	Pontuação Máxima
1. Aderência da proposta aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e ao Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.	3	0-2	6
2. Apresentação de diagnóstico fundamentado em dados/pesquisas oficiais da instituição associados à natureza da proposta, pesquisas e análises documentais correlatas para comprovação das demandas institucionais, justificando a intervenção pretendida.	3	0-2	6
3. Existência de normatização/institucionalização dos programas/ações a serem implementados/reestruturados/ampliados, com vistas à continuidade das ações implementadas, mencionando o tipo de norma e seus signatários.	2	0-1	2
4. Projetos que demonstrem nas estratégias de implementação sua sustentabilidade, após o término da vigência do convênio, indicando como se dará a continuidade das ações e o compromisso institucional com o objeto.	3	0-2	6
Total			20
* As notas serão atribuídas de acordo com as seguintes escalas e variações: Escala de 0 a 2 – 0 (não apresenta o item); 1 (apresenta parcialmente); 2 (apresenta satisfatoriamente) Escala de 0 a 1 – 0 (não apresenta o item); 1 (apresenta o item)			

O proponente deverá preencher a tabela de critérios de pontuação, Anexo IX, assim como indicar o nome e localização da documentação comprobatória. Para cada critério de pontuação deverá ser apresentada documentação que comprove sua execução ou existência (a documentação deverá ser digitalizada e inserida na aba Anexos da proposta cadastrada no PLATAFORMA + BRASIL). O preenchimento da referida tabela é obrigatório para o processo de análise das propostas.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
Relacionados ao proponente			
Item	Peso	Nota**	Pontuação Máxima
1. Não ter conveniado nos anos de 2018 e 2019 com a Secretaria Nacional de Segurança Pública. Não conveniou = 2; Conveniou um ano = 1 e conveniou os dois anos = 0.	4	0-2	8
2. Não ter devolvido, nos anos de 2018 e 2019, a integralidade dos recursos federais repassados por convênio com a SENASP Devolveu = 0, não devolveu = 1.	2	0-1	2
3. Cidades localizadas em áreas de fronteira, conforme anexo VII.	5	0-1	5
4. Municípios que realizem ações de promoção a saúde, segurança e valorização dos profissionais de segurança pública.	2	0-1	2
5. Que, possuindo Guarda Municipal e possuam efetivo inferior a 50 guardas, tenham estruturado Corregedorias de Guarda Municipal, até a data deste edital.	4	0-1	4
6. Que realizaram, nos últimos doze meses, pesquisa/diagnóstico de violência para medir a sensação de segurança.	2	0-1	2
7. Que possuam Plano de Segurança Pública Municipal.	4	0-1	4
8. Que tenham um Conselho Municipal de Segurança Pública constituído por lei municipal e, caso ainda não o tenha, que tenha um Gabinete de Gestão Integrada Municipal para gerir a Segurança Pública Municipal.	2	0-1	2
9. Que tenham realizado qualquer tipo de ação de proteção da mulher e/ou grupos vulneráveis contra a violência, no último ano.	4	0-1	4
10. Capital/ não capital. Capital = 0, não capital = 1	5	0-1	5
11. Municípios com até 100.000 habitantes. Até 100.000 = 1, mais de 100.000 = 0	3	0-1	3
Total			41
** As notas serão atribuídas de acordo com as seguintes escalas e variações: Escala de 0 a 1 – 0 (não apresenta o item); 1 (apresenta o item)			

12.2.1. Somente serão selecionadas para compor a lista classificatória as propostas que alcançarem, no mínimo, 10 pontos, nos itens relativos à Proposta, e 21 pontos, nos itens relativos ao Proponente, totalizando um mínimo de 31 pontos, conforme tabela a seguir:

Itens	Total de Pontos Possíveis	Mínimo de Pontos
Da proposta	20	10
Do proponente	41	21
Total	61	31

12.2.1.1. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (da proposta e do proponente).

12.2.1.2. A proposta que obtiver pontuação menor que 31 (trinta e um) pontos na soma das tabelas relativas à proposta e ao proponente e menos do que o mínimo exigido no item 12.2.1, será desclassificada.

12.2.2. **SELEÇÃO** - nesta fase, após o exame das propostas e considerando a ordem de classificação e os limites estabelecidos nos itens 7.2.2 e 7.2.3, a Comissão selecionará as propostas aprovadas, num **limite máximo de 50 propostas**, para a fase de ANÁLISE E DILIGÊNCIAS.

12.2.2.1. **CRITÉRIOS DE DESEMPATE** – caso haja necessidade, será utilizado como critério de desempate o município com menor número de habitantes de acordo com os dados mais recentes do IBGE.

12.2.2.2. A Secretaria Nacional de Segurança Pública publicará o resultado do processo seletivo na página eletrônica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o nome do Proponente e seu número de Proposta na PLATAFORMA + BRASIL.

12.2.3. **RECURSOS** - Os recursos acerca dos resultados da seleção deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido no item 10 deste Edital e serão apreciados pela SENASP.

12.2.3.1. Os recursos deverão ser interpostos de forma que as razões recursais sejam apresentadas separadamente por item questionado, conforme modelo a ser disponibilizado oportunamente no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

12.2.3.2. Poderá ser apresentado apenas 1 (um) recurso por proponente, ressalvado o disposto no item 12.2.3.7, não havendo limite de itens a serem recorridos, devendo ser utilizado um campo para cada item;

12.2.3.3. Não poderão ser apresentados fatos ou documentos novos, ou seja, que não foram mencionados e que não estejam na proposta cadastrada e enviada para análise, na justificativa completa, ou nos anexos já apresentados na Plataforma +Brasil, podendo o proponente indicar apenas o local em que as informações se encontram;

12.2.3.4. O formulário de recurso deve ser digitado, assinado pelo responsável pelo projeto, digitalizado e enviado por e-mail para o endereço eletrônico cgps.senasp@mj.gov.br.

12.2.3.5. A soma dos arquivos a serem anexados não podem ultrapassar a 5 MB;

12.2.3.6. Os espelhos de análise das propostas habilitadas estarão anexados às respectivas propostas na PLATAFORMA + BRASIL;

12.2.3.7. Somente o proponente que tiver sua proposta excluída e que, em razão do deferimento de seu recurso, passar à condição de habilitada, poderá interpor novo recurso acerca da pontuação do espelho de análise conforme cronograma do item 10 deste Edital;

12.2.3.8. O resultado final será publicado na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública (www.justica.gov.br) conforme cronograma previsto no item 10 deste Edital.

12.2.4. **ANÁLISE E DILIGÊNCIAS** - após a seleção e publicação do resultado final, a SENASP, poderá diligenciar ao proponente, com vistas a ajustar os termos de cada uma das propostas selecionadas, desde que não afetem as condições iniciais de competição.

12.2.4.1. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do programa e ações, cabendo ainda salientar que:

12.2.4.1.1. será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, a fim de que seja sanada no prazo estabelecido pela concedente; e

12.2.4.1.2. a ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado pelo concedente implicará na exclusão da proposta do certame.

12.2.4.2. Durante a análise técnica das Propostas/Planos de Trabalho, a SENASP poderá solicitar alterações em até três diligências, via PLATAFORMA + BRASIL, ao proponente, as quais deverão ser atendidas no prazo estabelecido pelo Concedente.

12.2.4.3. Os prazos estabelecidos pelo Concedente são improrrogáveis.

12.2.4.4. O não cumprimento das diligências implicará na exclusão da proposta do certame e sua respectiva rejeição no PLATAFORMA + BRASIL.

13. **DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

13.1. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto na Portaria Interministerial n 424 de 30 de dezembro de 2016:

13.1.1. Será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;

13.1.2. A comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;

13.1.3. A inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;

- 13.1.4. A comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no que couber;
- 13.1.5. As prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- 13.1.6. Cadastro do conveniente ou contratado atualizado na PLATAFORMA + BRASIL; e
- 13.1.7. Plano de Trabalho aprovado.
- 13.2. Assinatura do Termo de Convênio. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:
- 13.2.1. Assinarão o instrumento, obrigatoriamente, os partícipes e o interveniente, quando houver, não sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração.
- 13.2.2. A autoridade que for assinar o instrumento deve providenciar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 13.2.3. As instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de Convênio (modelo anexo a este edital) por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- 13.2.4. Poderá ser solicitada à proponente **documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado na PLATAFORMA + BRASIL;**
- 13.2.5. No momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e na PLATAFORMA + BRASIL de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- 13.2.6. Sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou **não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, significará a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento.**
- 13.3. O atendimento das diretrizes estabelecidas no presente Edital e seus anexos;
- 13.4. O atendimento das diligências encaminhadas pela área técnica da SENASP, que serão devidamente registradas na Aba "Plano de Trabalho", subaba "Pareceres", nos prazos estabelecidos pelo item 10 e no quantitativo máximo de 3 (três) diligências;
- 13.5. Registro e encaminhamento de todas as informações necessárias por meio da PLATAFORMA + BRASIL; e
- 13.6. Disponibilidade de crédito orçamentário, podendo ocorrer ajuste de valor.
- 13.7. Os convênios serão firmados de acordo com as orientações normativas, registros da PLATAFORMA + BRASIL e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta.
- 13.7.1. É de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar, tempestivamente, à SENASP toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.
- 13.8. Caso tenha sua proposta selecionada, durante a execução do projeto, o conveniente se comprometerá com a seguinte obrigação.
- 13.8.1. Preencher regularmente as abas de acompanhamento técnico para geração de relatórios no portal PLATAFORMA + BRASIL, de acordo com o cumprimento das etapas e metas propostas no Plano de Trabalho ou trimestralmente, o que ocorrer primeiro.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na página eletrônica do Ministério da Justiça e Segurança Pública - www.justica.gov.br, bem como na PLATAFORMA + BRASIL – <http://plataformamaisbrasil.gov.br>, por no mínimo 15 (quinze) dias.
- 14.2. Acompanhamento e Avaliação:
- 14.2.1. A acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- 14.3. A seleção (e aprovação) de propostas não obriga a SENASP a firmar convênios com quaisquer dos proponentes.
- 14.4. A SENASP não fará interlocuções com empresas de consultorias ou pessoa física que não seja responsável legal pelas informações no portal de convênios.
- 14.5. É obrigatório o uso da logomarca do Governo Federal e número do convênio , (disponível pelo site www.justica.gov.br) nos itens adquiridos e materiais de divulgação, listas de presença de cursos de formação ou oficinas e nas publicações decorrentes da execução dos convênios mediante autorização prévia desta Secretaria, observada as ressalvas em período eleitoral.
- 14.6. As ações publicitárias atinentes a projetos apoiados com recurso da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, atualmente a Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018.
- 14.7. O presente Edital pode a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral da SENASP, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à área técnica responsável pelo programa e ações, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, exclusivamente por intermédio do seguinte e-mail: cgps.senasp@mj.gov.br.
- 14.9. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:
- 14.9.1. Anexo I – Declaração de contrapartida;
- 14.9.2. Anexo II - Justificativa completa do projeto;
- 14.9.3. Anexo III - Critérios complementares de pontuação;
- 14.9.4. Anexo IV - Plano de localização de bens;
- 14.9.5. Anexo V - Declaração de capacidade técnica e gerencial;
- 14.9.6. Anexo VI - Termo de referência de compras;
- 14.9.7. Anexo VII - Lista de Municípios da faixa de fronteira;
- 14.9.8. Anexo VIII - Minuta de Termo de Convênio;
- 14.9.9. Anexo IX - Tabela de pontuação;
- 14.9.10. Anexo X - Planilha de pesquisa de preços.
- 14.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Propostas prevista no item 12.2 deste Edital.

Brasília, na data da assinatura digital.

FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO
Secretário Nacional de Segurança Pública-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 14/05/2020, às 15:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11682737** e o código CRC **BE38D285**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.008309/2019-30

SEI nº 11682737